



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA PRIMEIRA REGIÃO
Seção Judiciária do Estado do Amazonas
Contrato n. 30-2017

CONTRATO Nº 30/2017, DE SERVIÇOS DE SEGURADORA, QUE ENTRE SI CELEBRAM A JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU NO AMAZONAS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO AMAZONAS E A EMPRESA PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS.

Aos dezessete dias do mês de novembro do ano de dois mil e dezessete, de um lado a União Federal, através da **JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU, SEÇÃO JUDICIÁRIA DO AMAZONAS**, com registro do CNPJ/MF n.º 05.419.225/0001-09 e sede na Av. André Araújo, 25, Aleixo, Manaus - AM, neste ato representada pela Diretora da Secretaria Administrativa, em exercício, Dr.ª. **NEUZAI MARREIROS BARBOSA**, CPF n. 404.591.872-87, residente e domiciliada nesta Capital, no uso das atribuições que lhe são conferidas através da delegação de competência objeto da PORTARIA/DIREF Nº 37/2016, doravante designado simplesmente **CONTRATANTE**, e, de outro lado a empresa **PORTO SEGURO CIA DE SEGUROS GERAIS**, com registro no CNPJ/MF n.º 61.198.164/0001-60, com endereço na Av. Rio Branco, 1489, Campos Elíseos, São Paulo - SP; CEP 01205-905, neste ato representada pela Sr.ª **NEIDE OLIVEIRA SOUZA**, brasileira, solteira, securitária, portadora da Cédula de Identidade RG nº 28.543.390-8 SSP/SP, inscrita no CPF/MF sob o nº 205.408.568-51 e pela Sr.ª **MARTA WOUTERS MONTOYA**, brasileira, casada, securitária, portadora da Cédula de Identidade RG nº 57.124.465-8 SSP/SP, inscrita no CPF/MF sob o nº 603.184.650-00, que apresentam os documentos exigidos por lei, doravante designadas simplesmente **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente CONTRATO, sujeitando-se a CONTRATANTE aos termos da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, especialmente o seu art. 24, II, Resolução/Presi TRF1 nº 38/2016, P. A. n. 0001818-76.2017.4.01.8002 SEI e consoante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - O presente instrumento tem por objeto a contratação de serviços de seguradora, com vistas à cobertura de seguro coletivo de acidentes pessoais para os prestadores de serviço voluntário ativos da Seção Judiciária do Amazonas, da Subseção Judiciária de Tabatinga/AM e da Subseção Judiciária de Tefé/AM.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO

2.1 - A contratante pagará à contratada o prêmio total de R\$ 933,21 (novecentos e trinta e três reais e vinte e um centavos), para 40 (quarenta) voluntários.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA FINALIDADE

3.1 - A finalidade do presente contrato consiste em assegurar aos voluntários uma cobertura de seguro coletivo de acidentes pessoais. Trata-se de serviço essencial para o cumprimento do art. 18 da Resolução/Presi nº 38/2016.

CLÁUSULA QUARTA - DO REGIME DE EXECUÇÃO

4.1 - A execução dos serviços contratados dar-se-á de forma Indireta, empreitada por preço global.

CLÁUSULA QUINTA - DAS IMPORTÂNCIAS SEGURADAS

5.1 - A Contratada emitirá Apólice de Seguro de Vida Coletivo aos prestadores de serviço voluntário ativos da Seção Judiciária do Amazonas e Subseções vinculadas, abrangendo as seguintes coberturas:

5.1.1 - Tipo do Seguro: Seguro de Acidentes Pessoais Coletivo

- a) Morte acidental - capital a ser pago ao beneficiário em caso de morte acidental do segurado: R\$ 21.921,42
- b) Invalidez Permanente Total ou Parcial por Acidente - pagamento de uma indenização proporcional ao grau de invalidez, relativa à perda ou impotência funcional definitiva total ou parcial de um membro ou órgão em virtude de lesão física causada por acidente: R\$ 43.842,84

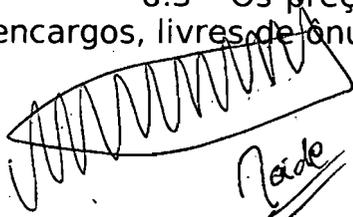
CLÁUSULA SEXTA - DOS QUANTITATIVOS DE VOLUNTÁRIOS E DAS ESPECIFICAÇÕES DETALHADAS DO SERVIÇO

6.1 - Os quantitativos mínimos de voluntários são de:

SEÇÃO JUDICIÁRIA	QUANTITATIVO
Seção Judiciária do Amazonas	32
Subseção Judiciária de Tabatinga	04
Subseção Judiciária de Tefé	04
Total de voluntários	40

6.2 - Grupo de Segurados: 40 (quarenta) voluntários em atividade no âmbito da Seção Judiciária do Amazonas e Subseções vinculadas.

6.3 - Os preços apresentados deverão incluir seguros, taxas e demais encargos, livres de ônus adicionais de qualquer natureza;



Handwritten signature, possibly reading "Rade".



Handwritten signature.

6.4 - O seguro a ser contratado deverá permitir a substituição de segurados, em face da rotatividade dos voluntários na Seção Judiciária do Amazonas e respectivas subseções;

6.5 - Haverá, assim, situações em que o quadro estará incompleto e, à medida que os voluntários forem admitidos ou se desligarem do serviço voluntário, seus nomes e respectivos dados - nome completo, data de nascimento, CPF, estado civil, data de admissão - serão imediatamente informados, por escrito, à seguradora contratada;

6.6 - O Contratado deverá possibilitar inclusões e exclusões de voluntários, bem como a emissão de apólice de seguro e respectivos endossos, ainda que o quadro de segurados não esteja totalmente preenchido.

6.7 - A cobertura de seguro será para voluntários com idade mínima de 18 (dezoito) anos.

6.8 - A cobertura do seguro deverá ocorrer durante as 24 (vinte e quatro) horas do dia, garantindo os riscos relativos às atividades profissionais e extraprofissionais, ocorridos em qualquer parte do Território Nacional.

6.9 - O objeto se caracterizará pela contratação coletiva empresarial de cobertura de seguro de vida em grupo para a Justiça Federal no Amazonas.

6.10 - Não deverá ser exigida declaração de saúde, nem deverá ser negado qualquer tipo de indenização, através de alegação, por parte da seguradora, de doenças pré-existentes.

6.11 - Em nenhuma hipótese, servidor da Contratante fará a movimentação das vidas, cabendo exclusivamente à seguradora esta obrigação.

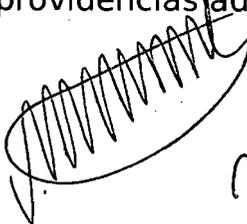
6.12 - A contratante reserva-se o direito de, a qualquer tempo, substituir a pessoa segurada.

6.13 - A inclusão, exclusão ou substituição de voluntários serão processadas por meio idôneo, inclusive eletrônico.

6.14 - Após a entrega da relação dos segurados, toda e qualquer indenização passa a ser devida pela contratada.

6.15 - A apólice de seguro e certificados individuais deverão ser remetidos por meio eletrônico.

6.16 - No caso de acidente que possa acarretar a responsabilidade da Seguradora, esta deverá ser comunicada por meio de correspondência da contratante e entregue no endereço da Seguradora. O prazo para resposta da contratada será de 72 (setenta e duas horas) horas, e deverá ser dirigida à Gestão de Contratos, bem como ao Fiscal do Contrato, comunicando as providências adotadas.


Reide



6.17 - Efetuar as indenizações no prazo máximo de 30 (trinta dias), contados a partir da comunicação do sinistro, sob pena de aplicação das penalidades previstas neste termo.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1 - A Justiça Federal no Amazonas obriga-se a:

- a) Fornecer todas as informações ou esclarecimentos, documentos e demais condições necessárias à plena cobertura do seguro;
- b) Enviar, à Contratada, lista nominal dos voluntários, constando o respectivo CPF e data de admissão e outros documentos que forem necessários;
- c) Comunicar, à Contratada, quaisquer alterações em relação à inclusão/exclusão/substituição de voluntário até o quinto dia útil de cada mês;
- d) Obriga-se, ainda, a comunicar à seguradora a ocorrência de acidente tão logo dele tenha conhecimento.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1 - Fornecer a(s) apólice(s) de seguro no prazo máximo de **10 (dez) dias corridos** após o início da respectiva cobertura.

8.2 - As apólices de seguro deverão conter as normas estabelecidas pela Superintendência de seguro privado - SUSEP.

8.3 - Emitir documentos que contenham os dados do seguro, coberturas, valores contratados (importâncias seguradas), vigência do seguro, condições gerais e particulares que o identifiquem, assim como modificações que se produzam durante a vigência do seguro, alteradas por meio de endosso.

8.4 - Observar que, ocorrendo sinistro dentro do prazo de pagamento do prêmio, sem que o mesmo tenha sido efetuado, o direito à indenização não ficará prejudicado se a Seção Judiciária do Amazonas cobrir o débito até a data do vencimento.

8.5 - Providenciar a regularização Providenciar a regularização do sinistro porventura ocorrido, tão logo seja comunicado pela Seção Judiciária do Amazonas.

8.6 - Incluir, automaticamente, novos voluntários ou seus beneficiários, dentro do prazo máximo de 10 (dez) dias, contados a partir da comunicação à seguradora.

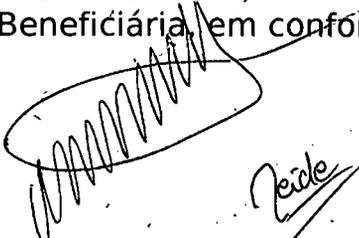
8.7 - Manter, durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação exigidas na licitação;

8.8 - Aceitar os acréscimos ou supressões que julgados necessários pela contratante nos limites estabelecidos na Lei 8.666/93.

8.9 - Não transferir, no todo ou em parte, o objeto desta contratação.

8.10 - Proceder à inclusão, exclusão ou substituição de voluntários (movimentação das vidas) durante a vigência do contrato, sem custo adicional.

8.11 - Confeccionar certificado individual da apólice do seguro de vida, identificada pelo número da apólice coletiva, capital segurado, data do início do risco, nome do estipulante e do segurado e menção à Cláusula Beneficiária, em conformidade com a legislação vigente.



Handwritten signature and stamp, possibly reading "Seide".



Handwritten signature.

8.12 - Indicar preposto da empresa prestadora dos serviços que deverá responder pela direção de todas as suas atividades e se constituir em seu representante para efeito de execução dos serviços resultantes desta contratação.

8.13 - Disponibilizar canal de comunicação ao gestor do contrato e aos segurados, por telefone, internet e atendimento personalizado por escritório ou representante na cidade de Manaus/AM com toda a infra-estrutura necessária para a perfeita execução do contrato, ou implementar sua instalação no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data da emissão da assinatura do Termo de Contrato ou instrumento equivalente, a fim de garantir comunicação eficaz e agilidade dos processos e sinistros.

8.14 - Atender à solicitação feita pela contratante por expediente formal (e-mails, memorandos, notificação ou ofício), no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar do recebimento da solicitação.

8.15 - Emitir documentos que contenham os dados do seguro, coberturas, valores contratados (importâncias seguradas), vigência do seguro, condições gerais e particulares que o identifiquem, assim como modificações que se produzam durante a vigência do seguro, alteradas por meio de endosso.

8.16 - Observar que, ocorrendo sinistro dentro do prazo de pagamento do prêmio, sem que o mesmo tenha sido efetuado, o direito à indenização não ficará prejudicado se a Seção Judiciária do Amazonas cobrir o débito até a data do vencimento.

8.17 - Providenciar a regularização do sinistro porventura ocorrido, tão logo seja comunicado pela Seção Judiciária do Amazonas.

8.18 - Aceitar, nas mesmas condições, os acréscimos ou supressões que se fizerem no objeto deste Contrato, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado.

8.19 - A Contratada permanece como única e total responsável perante a Seção Judiciária do Amazonas, inclusive do ponto de vista técnico, respondendo pela qualidade e presteza no atendimento, principalmente quando da regularização de situações decorrentes de eventuais sinistros.

CLÁUSULA NONA - DO PAGAMENTO

9.1 - O pagamento será efetuado até o 10º (décimo) dia útil, em parcela única, a contar da apresentação da Nota Fiscal, devidamente atestada pelo Setor competente desta Seção Judiciária.

9.2 - Serão efetuadas as retenções dos tributos e contribuições federais, conforme estabelecido na Lei n. 9.430/96 e Instrução Normativa SRF n. 480/2004, de 15 de dezembro de 2004.

9.3 - Se a empresa for optante pelo SIMPLES deve anexar à fatura declaração constante no Anexo IV da Instrução Normativa SRF n. 480, de 15 de dezembro de 2004, devidamente assinada pelo representante legal da empresa, situação em que não incidirá a retenção disposta no item acima.



Handwritten signature and scribble.



Handwritten signature.

9.4 - Havendo erro na nota fiscal/fatura, ou outra circunstância que desaprove a liquidação da despesa, o pagamento será susgado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras necessárias, não ocorrendo, neste caso, quaisquer ônus para a Seção Judiciária.

9.5 - A contratante poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a eventuais multas ou indenizações devidas pela contratada, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O pagamento fica condicionado à implantação das apólices.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Na fatura deverá constar o nome de Banco, Agência e nº da conta. A contratada deverá estar, ainda, com os documentos a seguir elencados em plena validade:

- a) Prova de Regularidade do FGTS - CRF;
- b) Certidão Negativa de Débito - CND (INSS);
- c) Certidão Quanto à Dívida Ativa da União e Certificado de Quitação de Tributos e Contribuições Federais.
- d) Certidão negativa de débitos para com as fazendas municipal e estadual.
- e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Havendo atraso no prazo estipulado neste item, incidirão sobre o valor devido juros de mora de 0,03% (três centésimos por cento) ao dia, relativo ao período compreendido entre a data da apresentação do documento de cobrança, devidamente atestado, e a data do efetivo pagamento.

PARÁGRAFO QUARTO - Havendo erro no documento de cobrança ou outra circunstância que desaprove a liquidação da despesa, a mesma ficará pendente e o pagamento susgado, até que a Contratada providencie as medidas saneadoras necessárias, não ocorrendo, neste caso, quaisquer ônus para o Contratante.

PARÁGRAFO QUINTO - O documento de cobrança consignará valores em Reais e discriminará o período e os serviços prestados:

PARÁGRAFO SEXTO - Será considerada para fins de pagamento a data do protocolo no setor competente.

PARÁGRAFO SÉTIMO - O Contratante reserva-se ao direito de não efetuar o pagamento se, no ato do atesto pelo executor do Contrato, os serviços não estiverem sendo prestados de acordo com o proposto, aceito e contratado.

PARÁGRAFO OITAVO - O Contratante poderá deduzir do montante a pagar, os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela Contratada, nos termos deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Reicle

10.1 - As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta dos recursos específicos consignadas no Elemento de Despesa nº 339039 e Programa de Trabalho nº 02061056942570001.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Foi emitida a Nota de Empenho nº 2017NE000819, no valor de R\$ 933,21 (novecentos e trinta e três reais e vinte e um centavos), para atender as despesas oriundas desta contratação.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA FISCALIZAÇÃO

11.1 - Durante a vigência deste Contrato, a execução dos serviços será acompanhada e fiscalizada por servidor designado pela Contratante, conforme dispõe o art. 67 da Lei 8.666/93, mediante Ordem de Serviço.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O servidor responsável pelo acompanhamento e pela fiscalização anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução dos serviços contratados, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

PARÁGRAFO SEGUNDO - As decisões e providências, que ultrapassarem a competência da Comissão responsável pela fiscalização do contrato, deverão ser solicitadas ao seu superior hierárquico em tempo hábil, para a adoção das medidas convenientes.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Além do acompanhamento e da fiscalização da execução dos serviços, o gestor poderá sustar qualquer serviço que, por ocasião de sinistro, esteja sendo executado em desacordo com o especificado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES

12.1 - A contratada, nos casos de atraso injustificado, - assim considerado pela Administração, ou de inexecução parcial ou ainda de inexecução total da obrigação, ficará sujeita, com fundamento no art. 7º da Lei nº 10.520/2002 e nos artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666/1993 e sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, às seguintes penalidades:

- a) advertência;
- b) multa;
- c) suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até dois anos;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

12.2 - A penalidade fundada em comportamento ou conduta inidônea ensejará impedimento de licitar e de contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e descredenciamento no SICAF, pelo prazo de até cinco anos, na forma do disposto no art. 7º da Lei 10.520/2002.

12.3 - As penalidades previstas nas alíneas "a", "c" e "d" do item 12.1 poderão ser aplicadas juntamente com a pena de multa prevista na alínea "b" do mesmo item.

Reide

12.4 - As penalidades previstas nas alíneas "c" e "d" acima também poderão ser aplicadas à CONTRATADA, caso tenha sofrido condenação definitiva por fraudar recolhimento de tributos, praticar ato ilícito visando frustrar os objetivos da licitação ou demonstrar não possuir idoneidade para contratar com a Administração.

12.5 - O atraso injustificado na entrega/execução do objeto desta contratação ou qualquer outra infração contratual sujeitará a Contratada à multa de 0,33% por dia de atraso, calculado sobre o valor total do contrato ou sobre a parte não entregue/executada, até o limite de 30 (trinta) dias corridos.

12.5.1 - Após esse prazo, será reconhecida a recusa do fornecedor, podendo a Administração considerar rescindido o contrato e aplicar a multa prevista no item 12.6 deste instrumento, sem prejuízo de outras penalidades previstas no item 12.1

12.6 - Nas hipóteses em que não esteja fixado previamente o termo inicial ou final para cumprimento de obrigações, o Contratante, mediante hábil notificação, fixará os prazos a serem cumpridos. O descumprimento da obrigação no prazo fixado constituirá em mora a Contratada, hipótese em que estará sujeita à sanção prevista no subitem 12.5.

12.7 - A inexecução parcial ou total deste instrumento por parte da Contratada poderá ensejar a rescisão contratual, com cancelamento do saldo de empenho e a aplicação da multa no percentual de 15% (quinze por cento) sobre a parte não entregue/executada ou sobre o valor total contratado, sem prejuízo de outras penalidades previstas no item 12.1.

12.8 - A Contratada, quando não puder cumprir os prazos estipulados para o cumprimento das obrigações decorrentes desta contratação, deverá apresentar justificativa por escrito, devidamente comprovada, acompanhada de pedido de prorrogação, nos casos de ocorrência de fato superveniente, excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes, que altere fundamentalmente as condições do Contrato; ou que impeça a sua execução, por fato ou ato de terceiro reconhecido pela Administração em documento contemporâneo à sua ocorrência.

12.9 - A solicitação de prorrogação, contendo o novo prazo para execução, deverá ser encaminhada ao Contratante até o vencimento do prazo inicialmente estipulado, ficando exclusivamente a critério do Contratante a sua aceitação.

12.10 - O pedido de prorrogação extemporâneo ou não justificado na forma disposta nesta cláusula será prontamente indeferido, sujeitando-se a Contratada às sanções previstas neste instrumento.

12.11 - Descumprida a obrigação no prazo fixado, poderá o Contratante, por exclusiva vontade, estabelecer data-limite para seu cumprimento, hipótese que não elidirá a multa moratória prevista no subitem 12.5.

Reide

12.12 - O valor da multas poderá ser deduzido dos créditos porventura existentes em favor da Contratada. No caso de inexistência de créditos, o valor das multas devidas à Contratante deverá ser recolhido ao Tesouro Nacional, por meio de GRU (Guia de Recolhimento da União), no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data do recebimento da notificação para recolhimento, ou ainda, quando for o caso, cobrados judicialmente (art. 86 da Lei 8.666/1993).

12.13 - A aplicação das penalidades previstas neste instrumento será precedida de regular processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa e ensejarão seu registro no SICAF.

12.14 - Caberá recurso, em relação ao ato que aplicar quaisquer das penalidades previstas neste instrumento, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da notificação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA

13.1 - Da Apólice de Seguro Coletivo: A contratação deverá ter vigência de 12 (doze) meses, tendo seu início em 17/11/2017 e término em 16/11/2018. Contar-se-á o prazo de início em até (05) cinco dias úteis, a partir do recebimento da nota de empenho, podendo ser prorrogada por mais 60 (sessenta) meses, nos termos do art. 57, II, da Lei 8.666/93.

13.2 - Dos Certificados Individuais: Deverá ser emitido Certificado Individual, até o 5º dia útil após o recebimento da solicitação pela contratada.

13.3 - A inclusão, exclusão e substituição de vidas ou seus beneficiários (movimentação das vidas), será dentro do prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir do recebimento da solicitação da contratante.

13.4 - A emissão da apólice inicial se dará independentemente do número total previsto.

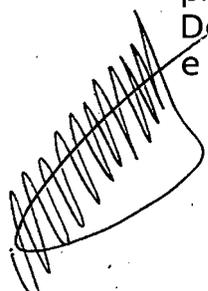
CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO REAJUSTE

14.1 - Os preços desta licitação serão fixos e irrevogáveis pelo período de 12 (doze) meses, contado a partir da data de início de vigência da Apólice.

14.2 - O contrato poderá ser reajustado, tendo como índice o IPCA - Índice da Preços ao Consumidor Amplo como referência a data de início de vigência da Apólice, ou por outro índice que vier a substituí-lo.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA RESCISÃO

15.1 - A Contratante se reserva ao direito de rescindir, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, o presente Contrato, na ocorrência de qualquer situação prevista na Cláusula Décima, bem como pelos motivos relacionados no artigo 77, incisos I a XI, XVII e XVIII do art. 78, todos da Lei nº 8.666/93.



Reide



CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA PUBLICAÇÃO

16.1 - De conformidade com o disposto no parágrafo único do art. 61 da Lei nº 8.666/93, o presente Contrato será publicado resumidamente, em forma de extrato, no Diário Oficial da União.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO

17.1 - Fica eleito o Foro Federal desta Capital, para dirimir toda e qualquer dúvida oriunda deste Contrato, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

17.2 - E, por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento, em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

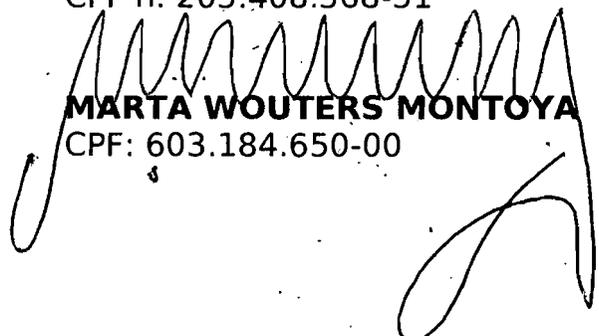
Manaus/AM, 17 de novembro de 2017


NEUZAI MARREIROS BARBOSA

CPF n. 404.591.872-87


NEIDE OLIVEIRA SOUZA

CPF n. 205.408.568-51


MARTA WOUTERS MONTOYA

CPF: 603.184.650-00